# DEMONSTRAÇÃO DE VANTAJOSIDADE DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2026

**Objeto:** Demonstração da vantajosidade da contratação complementar de medicamentos para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Paraguai – MT, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 48/2026.

## 1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente documento tem por finalidade analisar e demonstrar a vantajosidade da contratação pretendida pelo Município de Alto Paraguai – MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 48/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2026 – Processo Licitatório nº 024/2026, gerenciada pelo Município de Poxoréu – MT.

1.2 A referida Ata possui como fornecedora registrada a empresa L.E. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.134.704/0001-22, contemplando medicamentos compatíveis com a demanda complementar identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Alto Paraguai – MT.

1.3 A contratação pretendida compreende exclusivamente os medicamentos e respectivos quantitativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e discriminados no Termo de Referência, selecionados dentre os itens registrados na Ata de Registro de Preços nº 48/2026, observados os preços unitários registrados e os limites legais aplicáveis à adesão por órgão não participante.

1.4 O valor total estimado da contratação é de **R$ 941.594,12** (novecentos e quarenta e um mil quinhentos e noventa e quatro reais e doze centavos), conforme os quantitativos pretendidos e os respectivos preços unitários registrados, constantes do Termo de Referência.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E FINALIDADE DA ANÁLISE

2.1 A presente Demonstração de Vantajosidade integra a instrução do procedimento administrativo destinado à adesão à Ata de Registro de Preços nº 48/2026 e tem por finalidade consolidar os elementos necessários à aferição da adequação econômica, administrativa e operacional da solução escolhida para atendimento da demanda complementar da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Paraguai – MT.

2.2 A adesão à Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante encontra fundamento no art. 86, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige, entre outros requisitos, justificativa da vantagem da adesão, demonstração de compatibilidade dos valores registrados com os praticados pelo mercado, na forma do art. 23, e prévias consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor.

2.3 Tratando-se de adesão de Município a Ata de Registro de Preços gerenciada por outro Município, aplica-se ainda o art. 86, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, incluído pela Lei Federal nº 14.770/2023, que admite expressamente essa hipótese quando o sistema de registro de preços tiver sido formalizado mediante licitação.

2.4 A análise da vantajosidade deverá considerar não apenas a comparação dos preços registrados com os preços praticados no mercado, mas também os aspectos administrativos e operacionais da solução, especialmente a compatibilidade do objeto com a necessidade municipal, a possibilidade de fornecimento parcelado, os prazos e condições de entrega em Alto Paraguai – MT e a racionalização dos procedimentos necessários à contratação.

2.5 A presente demonstração possui caráter complementar aos demais documentos que instruem o procedimento, especialmente ao Estudo Técnico Preliminar, ao Termo de Referência, à pesquisa de preços, à Ata de Registro de Preços nº 48/2026 e às manifestações do órgão gerenciador e do fornecedor, não substituindo os respectivos documentos comprobatórios.

## 3. DA COMPATIBILIDADE E VANTAJOSIDADE DOS PREÇOS

3.1 Para aferição da compatibilidade e da vantajosidade econômica dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 48/2026, relativamente aos itens pretendidos pelo Município de Alto Paraguai – MT, deverá integrar os autos pesquisa de preços baseada em parâmetros idôneos e compatíveis, inclusive contratações públicas disponíveis no Radar de Controle Público do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, quando houver correspondência adequada entre os objetos comparados.

3.2 A comparação deverá observar, sempre que possível, identidade ou equivalência suficiente entre princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, unidade de fornecimento e demais características relevantes, evitando conclusões baseadas em produtos ou apresentações que não sejam efetivamente comparáveis.

3.3 A demonstração da vantajosidade econômica ficará condicionada à comprovação, nos autos, de que os preços unitários registrados para os itens pretendidos são compatíveis ou mais vantajosos em relação aos parâmetros de mercado apurados, observadas as particularidades de cada medicamento e as condições da contratação.

3.4 As consultas, relatórios, mapas comparativos ou demais documentos utilizados na pesquisa de preços deverão permanecer juntados aos autos como memória de cálculo e suporte documental da análise, permitindo a rastreabilidade dos parâmetros adotados.

3.5 Concluída a pesquisa, o resultado deverá ser registrado nos autos de forma objetiva, identificando-se os parâmetros utilizados e a conclusão quanto à compatibilidade dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 48/2026. A contratação somente deverá prosseguir caso reste demonstrada a vantajosidade econômica da adesão.

## 4 DA VANTAGEM ADMINISTRATIVA DA ADESÃO

4.1 Além da vantajosidade econômica a ser comprovada, a adesão à Ata de Registro de Preços nº 48/2026 apresenta potencial vantagem administrativa por permitir o atendimento de demanda complementar da Secretaria Municipal de Saúde mediante utilização de procedimento licitatório regularmente realizado pelo Município de Poxoréu – MT, cujo objeto contempla medicamentos necessários à Administração Municipal.

4.2 A utilização da Ata pode proporcionar racionalização dos procedimentos administrativos e maior celeridade na contratação, sem afastar a necessidade de cumprimento integral dos requisitos previstos no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a demonstração da vantajosidade, a compatibilidade dos preços, a observância dos limites quantitativos e as prévias anuências necessárias.

4.3 A solução mostra-se operacionalmente adequada, desde que o fornecedor aceite expressamente realizar as entregas no Município de Alto Paraguai – MT, nas condições e pelos preços registrados, sem acréscimos não previstos, e que sejam observadas as condições de fornecimento, prazos, validade e demais exigências estabelecidas na Ata e no Termo de Referência.

## 5 DA ANUÊNCIA DO FORNECEDOR E DA MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO GERENCIADOR

5.1 A adesão dependerá de prévia consulta e aceitação da empresa L.E. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, detentora dos itens pretendidos na Ata de Registro de Preços nº 48/2026, devendo sua manifestação confirmar a possibilidade de fornecimento dos itens e quantitativos solicitados, nas condições e preços registrados, inclusive quanto à entrega no Município de Alto Paraguai – MT.

5.2 O Município de Poxoréu – MT, na condição de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços nº 48/2026, deverá ser formalmente consultado acerca da adesão pretendida, cabendo sua manifestação quanto à autorização e aos quantitativos disponíveis, sem prejuízo das demais providências e comunicações exigidas no âmbito do TCE/MT.

5.3 As manifestações do fornecedor e do órgão gerenciador deverão ser juntadas aos autos antes da formalização da contratação, juntamente com os demais documentos necessários à regular instrução do procedimento.

## 6 CONCLUSÃO

6.1 A conclusão quanto à vantajosidade econômica da adesão dependerá da pesquisa de preços e dos documentos comprobatórios juntados aos autos, os quais deverão demonstrar a compatibilidade dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 48/2026 com os valores praticados no mercado, nos termos dos arts. 23 e 86, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 Sob os aspectos administrativo e operacional, a adesão mostra-se adequada à finalidade pretendida, por se destinar ao atendimento complementar das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e possibilitar fornecimento parcelado conforme a demanda, desde que preservadas as condições registradas e assegurada a entrega no Município de Alto Paraguai – MT sem ônus adicional não previsto.

6.3 O prosseguimento do procedimento fica condicionado à autorização do Município de Poxoréu – MT, na qualidade de órgão gerenciador, à aceitação da empresa L.E. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, à demonstração documental da vantajosidade econômica e ao atendimento dos limites quantitativos e demais requisitos previstos no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4 Atendidos os requisitos acima e comprovada nos autos a compatibilidade dos preços, poderá ser reconhecida a vantajosidade da adesão à Ata de Registro de Preços nº 48/2026 e dado prosseguimento à contratação, observadas as demais exigências legais, orçamentárias, sanitárias e administrativas aplicáveis.

Alto Paraguai – MT, 07 de outubro de 2026.

**VANESSA PEREIRA STOCCO**
Secretária Municipal de Saúde